



PROCESSO Nº 123/16

PROTOCOLO Nº 13.543.970-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 245/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PAPANDUVA DE CIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 26/16 – Sued/Seed, de 05/01/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Irati, em 18/03/15, de interesse do Colégio Estadual de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Papanduva de Cima, do município de Prudentópolis, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 359/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/02/13 até 06/02/18 (fls. 241 e 242).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 180/98, de 23/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1110/03, de 09/04/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 534/14, de 03/02/14, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 08/04/13 até 08/04/14 (fl. 249).



PROCESSO Nº 123/16

1.2 Organização Curricular

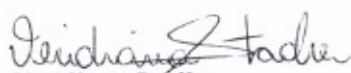
O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 258)

NRE: 15 - Irati		MUNICÍPIO: 2080 - Prudentópolis		
ESTABELECIMENTO: 00071 - COLÉGIO ESTADUAL DE PAPANDUVA DE CIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PAPANDUVA DE CIMA				
TELEFONE: (42) 3446-5675				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO				
TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014		FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMÁTICA	3	2	2
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB - TOTAL		23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM- ESPANHOL	02	02	02
	LEM - INGLÊS*	04	04	04
	SUB - TOTAL	06	06	06
TOTAL GERAL		29	29	29

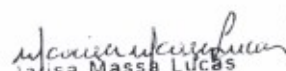
Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Disciplina de Matrícula facultativa ofertada em contraturno, no CELEM.


Veridiana Städler

Directora

Resolução nº 6012/2011-DOE de 06/01/2012


Tatiana Massa Lucas
Diretora - NRE de Irati
Decreto nº 836
1117 de 24/03/2015

50 x



1.3 Avaliação Interna (fl. 287)

Ano	Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Conduites/egressos						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Etapa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Módulo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
E N S I N O	1º	/																														
	2º																															
	3º																															
	4º																															
	5º																															
	6º																															
	7º																															
	8º																															
	9º																															
E N S I N O	1º	39	54	28	43	36	33	0	3	1	5	0	0	1	1	6	3	3	0	1	1	3	36	50	25	31	30					
	2º	43	39	39	25	34	30	0	1	5	1	0	1	0	2	2	4	1	0	0	0	3	41	38	32	22	27					
	3º	47	41	32	36	22	28	0	1	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	47	40	28	35	21					

1.4 Comissão de Verificação (fls. 259 e 277)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 405/15, de 12/11/15, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Pentead, licenciada em Letras; Gislaíne Gomes da Silva Bione, licenciada em Matemática; e Viviane Chicalski, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 260 a 276):

(...)

O Colégio possui laboratório de Biologia, Física e Química ... funciona em um ambiente adaptado com 42 m² ... seu funcionamento está em processo de implantação. (...) A biblioteca conta com acervo bibliográfico atualizado. (...) O laboratório de Informática possui computadores do PROINFO ... há problemas de conexão com a *internet* ... apresenta estrutura precária, porém, quando possível é trabalhado a pesquisa utilizando-se de *softwares* educacionais. (...) A quadra poliesportiva é coberta e encontra-se em bom estado de conservação. (...) Dispõe de rampas de acesso e banheiros adaptados. (...) Ocorreram melhorias nos últimos anos. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola ... não possui todos os equipamentos de segurança instalados ... não possui o Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, válida até 18/08/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO Nº 123/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Irati, em 03/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 278).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a Coordenadora da SEF/NRE de Irati, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

O Colégio em questão protocolou a Renovação de Reconhecimento do Curso Ensino Médio somente em 2015 devido a não observância do tempo de vigência reduzido do referido Ato, o qual foi concedido por apenas 1 ano, e também pela dificuldade da Instituição de Ensino em cumprir o contido no Decreto nº 4837/12, do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (fl. 282).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 283 e 284)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2225/15-CEF/Seed, de 17/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Segundo o relato da Comissão de Verificação, o laboratório de Informática apresenta estrutura precária e problemas de conexão à *internet*.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido ao curto prazo concedido pelo último parecer de renovação de reconhecimento, de 01(um) ano.

Foi apensado ao processo, o quadro de alunos da Avaliação Interna (fl. 287).



PROCESSO Nº 123/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/04/14 até 08/04/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE